

ATO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Emenda Constitucional Nº 61, de 23 de dezembro de 2003)

Ref. Pagamento/Situação	Nº Pagamentos	Vencimento Básico	Adicionais Cargo/Serviço	Vantagens Cargo/Função	Vantagens Eventuais	Vantagens Atrasadas	Anulações	Totais
1º Trimestre/2014								
1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais								
Janeiro/2014								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	354	3.967.166,23	267.450,61	323.127,20	7.939,85	0,00	101.401,80	4.664.282,09
Efetivo	719	8.871.300,62	125.302,96	358.267,59	120.382,11	138.566,35	22.197,24	9.591.622,39
Outras	24	54.285,00	0,00	7.499,95	1.708,74	2.890,00	0,00	66.383,69
Fevereiro/2014								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	353	3.963.182,42	267.450,61	323.127,20	0,00	8.782,15	101.401,80	4.661.140,58
Efetivo	719	8.859.740,19	126.778,77	360.412,59	104.093,49	53.702,41	763,28	9.503.964,17
Outras	23	53.130,00	0,00	8.000,00	768,00	100,02	0,00	61.998,02
Março/2014								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	355	3.999.664,98	268.330,61	323.127,20	98.917,86	8.523,04	101.401,80	4.597.161,89
Efetivo	717	8.823.257,63	128.006,53	359.672,59	83.494,43	23.956,01	0,00	9.418.387,19
Outras	23	53.130,00	0,00	8.750,00	914,00	408,33	0,00	63.202,33

Belo Horizonte, 25 de março de 2014.

26 536945 - 1

DELIBERAÇÃO N.º 007/2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 28, incisos VI e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, reunido na 3.ª sessão ordinária de 2014, no dia 14 de março de 2014, DELIBERA:

Art. 1º. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto no procedimento administrativo disciplinar - PAD n.º 0546-1010-2011-0-004, tendo como recorrente L. C. B., e aplicar a pena de suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, correspondente ao número de dias, ficando a recorrente obrigada a permanecer em serviço (art. 93, §2º).

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Presidente do Conselho Superior

26 536640 - 1

RESOLUÇÃO N.º 031/2014

Dispõe sobre remoção voluntária para acompanhar cônjuge. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos VII, XXV e XXVII, e fundamento no artigo 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando o disposto no art. 4º da Deliberação nº 017/2005, e tendo em vista o interesse público e a continuidade do serviço;

Art. 1º. Fica deferido o requerimento de remoção para acompanhar cônjuge, formulado pela Defensoria Pública Alessandra Corradi Drummond Albuquerque, removendo-a para a 1ª Defensoria das Famílias da Comarca de Betim, com início do exercício em 31 de março de 2014.

Art. 2º. Até 24 de março de 2014 a Defensoria Pública removida regularizará a ordem dos trabalhos no órgão de atuação atualmente preenchido, produzindo relatório a ser entregue ao Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Muriaé.

Art. 3º. Para o início de exercício no novo órgão de atuação a Defensoria Pública removida se apresentará ao respectivo Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Betim.

Parágrafo único. O período compreendido entre 24 e 31 de março de 2014 será considerado como de trânsito e computado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Ao assumir suas funções no novo órgão de atuação a Defensoria Pública comunicará a Corregedoria-Geral, apresentando declaração sobre a situação dos serviços que lhe foram afetos.

Art. 5º. Será mantido em caráter transitório o patrocínio do acervo processual da Defensoria Pública existente no órgão vacante, em regime de cooperação entre os Defensores Públicos lotados na Comarca de Muriaé, até seu termo ou até o futuro provimento da respectiva vaga.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Defensoria Pública-Geral

26 536952 - 1

RESOLUÇÃO N.º 033/2014

Dispõe sobre as remoções a que se refere a Resolução nº 025/2014 e dá outras providências. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, incisos VII, XXV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, tendo em vista os requerimentos de remoção apresentados com fundamento na Resolução nº 025/2014, em observância ao disposto nas Deliberações nº 022/2013 e 029/2013, CSDP, e o interesse em garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço;

Art. 1º. Ficam os Defensores Públicos relacionados no anexo desta Resolução removidos para os respectivos órgãos de atuação.

Art. 2º. O início de exercício nos órgãos de atuação providos por esta Resolução será imediato.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Defensoria Pública-Geral

26 536954 - 1

ANEXO

Comarca/Órgão de atuação	Defensor Público
<b>BELO HORIZONTE</b>	
Def. de Cooperação DESITS Cível	Rachel Aparecida de Aguiar Passos
Def. de Cooperação DESITS Cível	Maria Angélica Feliciano Barreiros
Def. de Cooperação DESITS Cível	Ana Paula Coutinho Canela e Souza
<b>UBERABA</b>	
Def. dos Juizados Especiais Criminal	Rubens Luiz Borges

26 536954 - 1

RESOLUÇÃO N.º 036/2014

Dispõe sobre o aditamento da Resolução n.º 32/2014 A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e XXVI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista a necessidade de aditamento da Resolução nº 32/2014;

RESOLVE:

Art. 1º O plantão da Defensoria Pública disposto na Resolução n.º 32/2014, será realizado no horário de 08:00 às 18:00h., em regime de sobreaviso e/ou presencial, a critério do Coordenador Local.

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador Local estabelecer regime presencial para o horário de 12:00 às 18:00h, desde que resguardado o sobreaviso no horário precedente.

Art. 2º A escala de plantão deve ser encaminhada pelo Coordenador Local até o dia 11/04/2014, através do email: gabinete@defensoria.mg.gov.br.

Art. 3º O Coordenador Local deverá encaminhar um sucinto relatório apontando o quantitativo de demandas no período de plantão e as providências tomadas, até cinco dias úteis após o fim do plantão estabelecido, para fins de subsidiar a avaliação da progressiva atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2014.

Belo Horizonte, 24 de março de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Defensoria Pública-Geral

26 536961 - 1

# Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Carlos do Carmo Andrade Melles

## Expediente

REGULAMENTO SETOP N.º 001/2013 DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, em decorrência de rescisão de contrato e da desistência da candidata classificada em 16ª - Bárbara Cássia da Silva Rodrigues, convoca o candidato, abaixo relacionado, conforme quadro de vagas constantes do Edital e deverá se manifestar no prazo de 2(dois) dias úteis.

Cargo: Auxiliar de Nível Médio	Classificação
Eduardo de Souza Diniz	17º

OS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, consta no site da SETOP - Link: Processo Seletivo Simplificado.

Belo Horizonte, 25 de março de 2014.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado

26 536513 - 1

## Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor Geral: José Elcio Santos Monteze

PORTARIA N.º 3275, DE 26 DE MARÇO DE 2014. Altera o art. 2º da Portaria n.º 2.837, de 3 de setembro de 2010, que instaura Processo Administrativo e designa comissão responsável. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso X, do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.785, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista o art. 218 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, DETERMINA: Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 2.837, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica designada, nos termos do art. 221 da Lei Estadual nº 869, de 1952, comissão encarregada dos trabalhos até final conclusão, composta pelos seguintes servidores: I - José Maria de Fátima Andrade, Masp 1028318-2 - Presidente; II - José Cláudio Sanches Filho, Masp 327615-1; e III - Eliana de Fátima Paula, MASP 10327255-3." Art. 2º Os atos já praticado pela comissão anterior continuam a produzir regulares efeitos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 3276, DE 26 DE MARÇO DE 2014. Altera o art. 2º da Portaria n.º 3.064, de 2 de julho de 2012, que instaura Processo Administrativo e designa comissão responsável. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso X, do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.785, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista o art. 218 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, DETERMINA: Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 3.064, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica designada, nos termos do art. 221 da Lei Estadual nº 869, de 1952, comissão encarregada dos trabalhos até final conclusão, composta pelos seguintes servidores: I - José Maria de Fátima Andrade, Masp 1028318-2 - Presidente; II - Eliana de Fátima Paula, MASP 10327255-3; e III - José Cláudio Sanches Filho, Masp 327615-1." Art. 2º Os atos já praticado pela comissão anterior continuam a produzir regulares efeitos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO DER/MG, Retificando a publicação do dia 26/11/2013, no que se refere à linha Nº 1051, onde se lê: "... Nº Auto 154794"..., leia-se: "... Nº Auto 154974". Retificando a publicação do dia 18/10/2012 no que se refere ao auto de infração Nº 133067, linha Nº 3161, onde se lê: "...Mantido em decisão de 1ª instância"..., leia-se: "...cancelado em decisão de 1ª instância". Retificando a publicação do dia 26/11/2013, no que se refere ao auto de infração Nº 157966, linha Nº 4215, onde se lê: "...Mantido em decisão de 1ª instância"..., leia-se: "...cancelado em decisão de 1ª instância". O Diretor de Fiscalização notifica os interessados que foram mantidos os autos de infração abaixo relacionados.

Transporte Coletivo Intermunicipal Nº Linha-Nº Auto 1013>154266, 159246, 165005, 165011; 1015>158398, 158407, 158408; 1019>152102, 152196; 1021>158375; 1024>157289, 157297, 157298>144836; 1028>146970, 146971, 146973, 146974, 151928, 159784, 159797, 159799; 1030>159176; 1033>159244; 1035>158406; 1041>155398, 156688, 159051, 159077, 159149, 159239, 163807, 163809, 163826, 163854, 160510, 160513, 160603; 1046>158349, 158439; 1048>155417, 163871; 1050>159146, 159832; 1053>146270, 152219, 159807; 1060>158381; 1063>159829; 1069>163843; 1071>159062; 1072>161297, 161466; 1075>137792, 147853; 1083>148613; 1089>146271, 146370, 154265, 155699, 156683, 156690, 156692, 156698, 158411, 158430, 158435, 159047, 159103, 159105, 159835, 161511, 165043; 1090>159814, 159861; 1100>163267, 163834; 1103>159080, 159764, 159813; 1105>147911; 1113>148625, 159048, 159059, 166001; 1116>149985, 149986, 149987, 162263, 163872; 1117>160918, 160919; 1130>152189, 158376, 158377; 1140>146311; 1154>148368; 1168>61569, 165041; 1170>161959, 161960; 1179>159140, 1205>106697, 148775, 154149, 156150, 159828, 1212>146570, 154292, 158047, 159056, 165070; 2031>158052, 158059, 158065, 158073, 165004; 2113>142719, 142721, 154560; 2114>106687; 3000>149123; 3001>146256, 146257, 146258, 146263, 146264, 152145, 158049, 150611; 3009>149181; 3019>139149; 3026>155914; 3032>155915; 3034>154602; 3044>158393, 158394, 158396; 3047>152296; 3048>130108; 3052>165069; 3076>106678; 3079>149024, 163827, 165040; 3080>149052; 3118>152194; 3123>158386; 3124>152195; 3133>144031, 144032, 144033, 144034, 144035; 3140>137920; 3142>137897, 147863, 147864; 3148>137914, 165060; 3149>158392, 158434; 3167>137797, 137895, 137903, 137906, 137910, 137912;

3512>158068, 158125, 158131, 158137, 158144, 158147, 158153, 158154, 161340, 165064; 3529>144125; 3531>162265; 3547>106677, 148771, 148772, 148773, 149000; 3548>149025; 3553>152104; 3559>158379; 3563>106682; 3565>157469, 157470; 3569>137896, 137913, 137919; 3571>144028, 151922; 3577>161295; 3578>137794; 3602>157389; 3634>152190; 3642>161477; 3643>106690; 3651>155888, 155889, 155890, 155892; 3652>157185; 3661>130841, 165068; 3669>161467; 3672>149992; 3674>137791; 3695>137902, 137905; 3696>144127; 3699>161346; 3711>106684, 149984, 149999, 150000, 155926, 155927, 155977, 162260, 162261, 162262; 3715>144157, 144158; 3720>106694, 3729>153427, 153428, 153435; 3747>139072, 165055; 3759>144128; 3772>149171; 3784>138715; 3788>162255, 162266, 162267; 3801>106683; 3811>163863, 165042; 3813>159225; 3814>158809; 3826>157295; 3831>158433, 158441; 3838>155882; 3842>163875; 3844>155916; 3851>154590; 3856>152203; 3873>155912; 3875>163810; 3876>162264; 3882>130141; 3885>137893; 3886>151469; 3897>165006; 3900>155934, 155935, 155936; 3901>146660, 146661, 146671, 146672, 146675, 163842; 3902>147852; 3905>155917, 155918, 155920, 162326; 3909>147854; 3912>149124, 165026; 3918>151423; 3923>147862; 3931>158399, 158400, 158426, 158427, 158428, 158436, 158438; 3936>54945, 54946, 61626, 144025, 144026, 144027, 144029, 144030, 144036, 144037, 144038, 144039, 144040, 144041, 144042, 144043, 144044, 144045, 144046, 144047, 144048, 144049, 144050; 3941>146957; 3948>151465; 3951>61568; 3958>120112, 166835; 3978>157184; 3988>166009; 4009>146674; 4017>144070, 163823; 4020>157291, 157292, 157299; 4025>115820; 4052>141349, 141350, 152909; 4057>149204; 4112>160933; 4146>165052; 4148>54400; 4149>115817, 115819, 4159>146969, 154979, 154980, 154994, 4159>146968, 163840; 4168>158139, 158141, 158155, 161339, 161341, 161347; 4301>152202; 4302>165009, 165018; 4310>165030; 5108>152428, 152429; 5109>127573, 139075, 152427, 165008, 165017, 165062; 5124>152309; 5144>152426; 5151>146662, 146663, 146664, 146666, 146667, 146668; 5216>162258.

ATF - Nº Autorizatório-Nº Auto 105>147509; 418>161567, 161568, 477>147742, 161285; 539>152218, 158444, 158445, 158446, 158454, 158767, 158771; 746>154556; 5011>144835, 153432; 5017>161292, 5209>144832; 5585>147511; 6784>155246, 155247; 6838>157830; 7014>156370; 7206>155986, 155987, 155988, 155997, 155998; 7477>146377, 146378, 146380; 8195>152310; 8221>152211; 8432>161607; 8587>154985; 9035>162269, 162270, 162271, 162272; 9039>135317; 9045>160512; 9133>115816; 9165>161560; 9382>161457; 9417>158790; 9533>152775; 9554>152201, 152204; 9718>147859; 9841>157412, 157413, 157414, 157415; 9858>138692, 138746; 10503>162304, 162309, 162311; 10129>157393; 10518>148770; 14220>165953; 14754>146265; 15088>157828; 15325>162001; 15575>152864; 15926>152212; 16431>153437; 16758>155245; 18162>155950, 155995, 155996; 19259>152192; 19592>137793, 147851, 161464; 19364>150557, 150558, 19420>154558, 154559; 19525>144718, 157829; 19566>142725; 19593>156749; 19606>153438, 161472; 19689>161698; 19696>137898; 19666>164755; 19686>147746; 19689>154659; 19698>158769; 19703>157422; 19832>146554, 146555, 146556; 19929>155243, 155244; 20025>146266, 146267, 146268; 146269, 152210,